

Sexta-feira, 30 de março de 2012.

Poder Executivo

ERRATA

A Presidente da Comissão de Outorga, instituída pela Portaria SMAGEA n.º 006/2011, vem a público oferecer esclarecimentos a respeito de equívocos formais nos documentos relativos ao Edital de Concessão n.º 01/2012:

I) Divergências entre o Anexo 4 e o Anexo 5 da Minuta do Contrato

Tendo em vista a necessidade de uniformizar as informações constantes do Anexo 4 e do Anexo 5 da Minuta de Contrato, que constitui parte integrante do referido Edital, no que tange às UMEIs abrangidas pelo Projeto, esclarece-se que, **em conformidade com o constante do Anexo 5 da Minuta de Contrato**, que relaciona as Especificações de Projetos e de Obras das Unidades de Ensino, o Anexo 4 deverá ser considerado da seguinte forma:

Anexo 4 – Relação dos locais e condicionantes de implantação das Unidades de Ensino

- 1. Não deverão ser consideradas as seguintes Unidades de Ensino:**
 - **UMEI Coração de Jesus (Regional Sul) – item 3.2 do Anexo 4**
 - **UMEI Nova Cachoeirinha (Regional Noroeste) – item 3.5.4 do Anexo 4**
 - **UMEI Santa Branca (Regional Pampulha) – item 3.8.2 do Anexo 4**

- 2. Em substituição às UMEIs suprimidas, passam a constar do Anexo 4 as seguintes:**
 - **UMEI Tupi (Regional Norte) – item 3.2.3**
 - **UMEI Xodo Marize (Regional Norte) – item 3.5.5**
 - **UMEI Alto Vera Cruz (Regional Leste) – item 3.5.6**

A versão harmonizada do Anexo 4 já integrados os esclarecimentos acima constantes, encontra-se disponibilizada no site da Prefeitura, no link www.pbh.gov.br/pppeducacao.

II) Anexo 14 da Minuta do Contrato: valor inicial da garantia

Em conformidade com o constante do 34.1.2. da Minuta do Contrato e com a tabela constante do próprio Anexo 14 da Minuta do Contrato, a garantia a ser formalizada para assegurar o pagamento da Contraprestação Mensal, da Contrapartida pelo investimento na obra e das indenizações nas hipóteses de rescisão ou anulação do Contrato corresponderá ao valor inicial de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de Reais).

Assim, onde se lê:

“Por sua vez, a garantia a ser formalizada para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA e das indenizações nas hipóteses de rescisão ou anulação corresponderá ao valor inicial de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Reais), sofrendo variação no decorrer do CONTRATO de acordo com a seguinte tabela:”

Ler-se-á:

“Por sua vez, a garantia a ser formalizada para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA e das indenizações nas hipóteses de rescisão ou anulação corresponderá ao valor inicial de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de Reais), sofrendo variação no decorrer do CONTRATO de acordo com a seguinte tabela:”

Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

Ana Flávia Santos Patrus de Souza
Presidente da Comissão de Outorga